



Processo n.º

2669-11.00/14-8

Parecer n.º 269/2014 CEC/RS

**O projeto
“Torneio de Laçadores Cidade de Camaquã”
é aprovado.**

1 – O projeto “**Torneio de Laçadores Cidade de Camaquã**”, evento não vinculado a data fixa, após ter sido diligenciado pela SEDAC e ter procedido às correções necessárias, foi encaminhado a este Conselho no dia 14/07/2014. O parecer foi rejeitado em sua apresentação ao pleno no dia 03/09/2014, e o projeto foi redistribuído a esta conselheira no mesmo dia. É da área TRADIÇÃO E FOLCLORE. Prevê a realização de um torneio de laçadores no Centro de Tradições Gaúchas no Município de Camaquã/RS. O proponente é GELSON LUIS DOS SANTOS, e o contador é Nelson Luis Lopes da Silva.

O valor total do projeto é R\$ 99.587,00. O proponente está solicitando o apoio da LIC no valor de R\$ 78.587,00, totalizando 78,91% do valor do projeto, com receita de comercialização no valor de R\$ 21.000,00.

“O projeto pretende realizar o Torneio de Laçadores Cidade de Camaquã, evento que propõe promover e reforçar o Tiro de Laço, em toda a região, tanto como agente cultural quanto como integração esportiva e social. O evento será composto pelo torneio de laço e por um Fandango (como é chamado o baile festivo tipicamente gaúcho), todas as atividades do evento visando ao lazer, música, danças tipicamente gaúchas e o tiro de laço...”

É o relatório.

2 – O projeto está suficiente quanto às informações prestadas, está bem estruturado e adequado em relação às metas e aos objetivos propostos e apresenta currículos, cartas de anuências e mapa do local em anexo. Pretende ser realizado em 03 meses. Propõe as seguintes atividades: a realização de um torneio de laço, na modalidade laço em dupla de acordo com o regulamento do MTG, e a promoção de um baile festivo, com conjunto musical tradicional gaúcho (fandango).

O proponente justifica que o Torneio de Laçadores Cidade de Camaquã é um evento que propõe incrementar ainda mais esta atividade que, a cada dia, se torna mais ativa na região. Por isso, existe a necessidade de promover, com qualidade, cada vez mais eventos voltados ao Tiro de Laço, que une o laçador diretamente à Cultura do Povo Gaúcho e serve de promotor da inclusão social, cultural e esportiva, contando com a participação das melhores e maiores entidades do gênero na região Centro Sul e em várias cidades do Rio Grande do Sul. Priorizando os tantos laçadores e ginetes que temos espalhados pelo nosso estado, o projeto dará oportunidade a todos, mostrando assim a cultura e a esportividade do povo gaúcho.

O projeto prevê o transporte do gado do campo até a pista de laço e o seu retorno em segurança, à noite, para seu devido descanso. Haverá caminhões adequados ao transporte bovino, contratados para as viagens que se fizerem necessárias, e médico veterinário em plantão permanente para atender os animais presentes no evento, que terão, caso seja necessário, atendimento gratuito.

No Brasil, o rodeio é conhecido como atividade esportiva e está regulamentado pelas Leis Federais nº 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. Porém, isso não impede o rodeio de ser considerado elemento cultural, e a lei nº 10.519 de 2002 reconhece o rodeio como atividade lícita, trazendo o seguinte conceito: “Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.” E ainda, normatiza a realização dos eventos em que ocorrem rodeios, tornando obrigatória a presença de um médico veterinário e proibindo o uso de esporas pontiagudas, entre outras exigências. E é de competência da União legislar sobre normas gerais no que se refere à educação, cultura, ensino e desporto conforme o Art. 24, IX, CF88. Assim, as leis nº 10.519/02 (que regula em termos gerais os rodeios) e nº 10.220 (que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional).

É importante referir que, apesar de ser legalizado em âmbito federal, alguns municípios do país vêm proibindo o rodeio através de leis municipais. E, apesar de ter surgido nos EUA, também lá a prática do rodeio já está perdendo a força. Quinze cidades americanas já proibiram o rodeio, entre elas Fort Wayne, Indiana e Pasadena, na Califórnia.

No Rio Grande do Sul, o rodeio crioulo possui característica diferente dos rodeios de outros estados. Essa atividade é considerada parte da construção da história do Rio Grande do Sul, e, embora o objeto principal do projeto seja “o Tiro de Laço”, o proponente justifica como sendo um evento que contempla umas das mais antigas tradições gaúchas. Considerando que o Estado tem competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, esta conselheira entende que a lei estadual nº 12.567/2006, que instituiu oficialmente o Rodeio Crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-rio-grandense, não contraria lei federal, pois parte das regras gerais estabelecidas por esta. Também é de competência do Estado a fiscalização das normas sanitárias, de segurança e de proteção dos animais.

Em seu art. 1º, parágrafo único, lê-se: “Entende-se como rodeio crioulo o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas a habilidade do homem e o desempenho do animal.”

Desta forma, esta conselheira entende que o projeto se enquadre na Lei de Incentivo à Cultura do Sistema Pró-Cultura na área da “tradição e folclore”. No entanto, o projeto deverá cumprir com os dispostos determinados no art. 2º da referida lei 12.567/2006, com a “(...) defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle de anemia infecciosa equina” e, ainda, com os incisos do art. 3º:

“(…) II – médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem; III – transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodações e alimentação; e IV – cancha das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou grama.”

O projeto deverá observar também:

“Art. 1º - C – A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo-se observar as diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG –, obedecer às regras internacionalmente aceitas e respeitar a tradição gaúcha.

§ 1º – As cintas, as cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. § 2º – Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos. § 3º – Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado.”

O proponente não informa medidas de acessibilidade. Apenas informa que o local é muito bem estruturado, e que cabe à comissão executiva prover todas as faltas que porventura venham a ocorrer. Sugerimos ao proponente atentar-se às medidas de acessibilidade conforme definidas na Resolução nº 001/2014 – CEC/RS e em legislação específica e de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, como, por exemplo, local com facilidade para cadeirantes e idosos, rampas e espaços reservados, bem como banheiros químicos com acessibilidade.

Em relação à democratização de acesso, o proponente informa no plano de comercialização que prevê taxa de inscrição para torneio de laço em dupla, com o objetivo de pagamento de transporte e arrendamento de gado e premiação. O valor unitário é R\$ 100,00, somando um valor total R\$ 21.000,00.

O projeto prevê plano de comunicação visual através da colocação dos banners indicativos e divulgação no local do evento. Prevê assessor de imprensa, que se encarregará de organizar toda a mídia, distribuir o material gráfico, marcar entrevistas, fazendo o trabalho de divulgação do evento, contatar rádio, jornal etc. Serão confeccionados cartazes, folders, faixas, mídia jornal e mídia radiofônica (será contratada a Rádio Meridional, por se tratar da única emissora da região com alcance em mais de 15 municípios vizinhos). O proponente informa que todas as peças impressas e a apresentação do evento conterão os nomes dos patrocinadores e a identificação do Sistema Pró-cultura/LIC, conforme exigido em lei.

O projeto contribui para o alcance dos objetivos da Lei 13.490/2010 e para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere o projeto.

NOTA: Ressaltamos que a análise técnica deteve-se nas informações disponibilizadas no projeto, sendo estas de inteira responsabilidade do proponente.

3. Em conclusão, o projeto “**Torneio de Laçadores Cidade de Camaquã**” é aprovado em razão de seu mérito cultural, relevância e oportunidade, podendo vir a receber incentivos até o valor de até **R\$ 78.587,00** (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2014.

Adriana Donato dos Reis

Conselheira Relatora



Pró-cultura RS